



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/034-PE-PMA.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA-SEMAGRI E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA P. R. L. POMPEU-ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, portadora do CPF nº 318.852.252-53, domiciliada e residente na Passagem Humberto Parente, nº 1555, bairro Centro - Abaetetuba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA-SEMAGRI**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **FERNANDO CEZAR ZACARIAS**, inscrito no RG nº 3270971-SSP/PA e no CPF: 625.910.882-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Carvalho. nº 1407 – Bairro Santa Rosa – Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **P. R. L. POMPEU-ME**, CNPJ 13.823.260/0001-09, com sede na Travessa Garibalde Parente, 3003, São Lourenço Abaetetuba/PA, CEP 68440000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO LOBO POMPEU**, RG: 2495119 SSP/PA, CPF 455.467.892-04, residente e domiciliado na Travessa Garibalde Parente, 3003, São Lourenço, Abaetetuba/PA, CEP 68440000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **107/2021-PMA** que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº **036/2021-PE-PMA**, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Pessoa Jurídica para**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



forneçimentos de equipamentos, produtos químicos e derivados para a atender o projeto de tratamento de água, tecnologia de interesse social que contempla o baixo custo como atrativo favorável à sua aplicação – SALTA-Z (Sistema Alternativo de Tratamento de Água com Zeólita), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Fone	(91) 99908-1349 / (91) 98838-2568		E-mail	prlpompeu22@gmail.com		
Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unitário R\$	Valor Total	Marca
LOTE 01 - PRODUTOS						
1	Areia Filtrante embalagem com 25 kg	Saco	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00	Alliance
2	Hipoclorito de cálcio 65% Granulado BI, embalagem com 10 KG	Balde	30	R\$ 319,00	R\$ 9.570,00	Hidroall
3	Kit para Análise Clorimétrica através de cartelas de comparação visual para os seguintes parâmetros: alumínio, amônia indotest, amônia gás em aviários, boro, cloro DPD livre e combinado B/M, cloro DPD livre e combinado A/A cloro DPD livre e combinado B/M, cloro orto, cobre, cromo, detergentes /LAS, DQO de campo, fenol, ferro tiofer total II e III, fosforo total B/C, fosforo total B/C, fosforo total A/C, hidrazina, manganês, nitrato, nitrito, nitrato/nitrito NTD, ortofosfato A/C, ortofosfato B/C, ortofosfato B/C, pH potássio, sílica A/C, sílica B/C, sílica U/B, sulfato e sulfeto.	KIT	75	R\$ 249,00	R\$ 18.675,00	Genco



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4	Reagente DPD para determinação de CLORO LIVRE (100 testes) - com 6 g com pазinha.	UND	300	R\$ 123,00	R\$ 36.900,00	Analica Química
5	Sulfato de Alumínio em pó embalagem com 25 kg	Saco	25	R\$ 189,00	R\$ 4.725,00	Dualy
6	Zeólita embalagem com 25 kg	Unid	40	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00	Giga Filtros
Valor global da Proposta R\$				R\$ 96.670,00		

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unitário R\$	Valor Total	Marca
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS						
01	Motobomba a Gasolina Auto Escovante, TWP50S-XP, 4 tempos, 5.5 HP, 163 cilindradas. Diâmetro de entrada e saída 2 pol x 2 pol, sucção 7m, elevação 23m, vazão 36m³/h. Garantia mínima de 12 meses.	UNID	15	R\$ 2.799,00	R\$ 41.985,00	Toyama
02	Motobomba centrífuga 1.5cv M. Característica do produto: Potência (W): 1/5 Cv; Voltagem: 110v; Dimensões: 420x250x210; Composição/Material: Motor alumínio com ligas de cobre, corpo da bomba plástico. Garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 2.199,00	R\$ 43.980,00	Lepono
03	Caixa d'Água em polietileno - 5000 litros, com sistema exclusivo de encaixe da tampa, no reservatório com superfície interna lisa que facilite a limpeza, e segurança do produto conforme certificação pela ABNT NBR. Garantia mínima de 12 meses.	UND	20	R\$ 4.290,00	R\$ 85.800,00	Fortlev



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

04	Fotômetro de Bolso (Portátil) para Cloro Livre. Aprovado pela EPA método DPD precisão $\pm 0,03$ ppm(MG/L) $\pm 3\%$ da leitura de 0,01 ppm. Detector de luz Fotocélula de silicone Método: Adaptação do método 330.5 da USEPA, método DPD Ambiente: 0 a 50°C (32 a 122°F), HR máx. 95 % sem condensação Tipo de pilha: (1) 1.5V AAA Desligamento automático: Após dois minutos de inatividade. Garantia de 12 meses.	UND	05	R\$ 839,00	R\$ 4.195,00	Akso
Valor Total do Lote 02 R\$				R\$ 175.960,00		
Valor Global da Proposta				R\$ 272.630,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Local da execução: A entrega será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).

2.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca -SEMAGRI, e deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEMAGRI, no endereço Trav. Tiradentes, 1067 – Algodão – Cep: 68.440,00 – Abaetetuba Pará.

2.3. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h.

2.4. O Fornecimento do objeto deverá ser autorizado expressamente pelo Gabinete da SEMAGRI, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, com início na data de 21 de janeiro de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 1000-6, Conta Corrente nº 35393-0, Banco: Banco do Brasil, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 272.630,00** (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **TULIO CÁSSIO DIAS DA COSTA**, Matrícula 4168, pertencente ao quadro funcional da SEMAGRI e designada para tal fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal

1010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.122.2001.1.041 – Ref. Ampli. Adap. E Aparent. De Bens Moveis e imóveis da SEMAGRI e Dependências Externas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Prefeitura Municipal

20.122.2001.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec., Pec. e Pesca

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Prefeitura Municipal

1010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.122.2001.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec., Pec. e Pesca

4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente

4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º 036/2021-PE-PMA, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 21 de janeiro de 2022.

Francineti Maria Rodrigues Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
CONTRATANTE

Fernando Cezar Zacarias
Secretaria Municipal De Agricultura, Abastecimento, Pecuária E Pesca -SEMAGRI
INTERVENIENTE

P. R. L. POMPEU-ME
CNPJ 13.823.260/0001-09
CONTRATADA